

Estatuto ACICAF

TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação Comercial e Industrial de Cafelândia – ACICAF, fundada em 19 de outubro do ano de 1983, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica, com intuítos não econômicos, com sede e domicílio nesta cidade de Cafelândia, Estado do Paraná, que passa a denominar-se ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAFELÂNDIA – ACICAF e reger-se-á por este Estatuto.

Art. 2º - É ilimitado o número de sócios participantes, sendo indefinido o prazo de duração.

Art. 3º-Respeitando-se o princípio de harmonização e fortalecimento do sistema das Associações Comerciais e Empresariais, a ACICAF passa a adotar a logomarca da CACB – Confederação das Associações Comerciais do Brasil, entidade maior representativa de empresários de todos os setores da economia perante o Governo e o Congresso Nacional. § Único – A Logomarca da CACB, nas cores verde e amarelo, sobreporá o nome ACICAF, sendo esta a nova identificação desta Associação.

Art. 4º - A Associação tem como objetivos e finalidades:

- a)** – Congregar, defender e representar os interesses da livre iniciativa, empenhando-se a fundo no fortalecimento das classes empresariais (indústria, comércio, serviços e agropecuária);
- b)** – Ser o órgão representativo das classes congregadas, perante os poderes constituídos, públicos em geral e outras congêneres;
- c)** – Reivindicar vantagens e direitos junto ao Município, Estado e Nação, objetivando benefícios às classes;
- d)** – Promover estudos visando o desenvolvimento das classes produtoras no sentido de ampliar a criação de novas empresas estimulando a agropecuária, o comércio e a instalação de indústrias na área do município;
- e)** – Manifestar pontos de vista sobre questões político-sociais, segundo os interesses da entidade, desde que não haja posição partidária;
- f)** – Organizar departamentos independentes ou sob convênio, que prestem serviços aos associados;
- g)** – Estimular a propaganda, o turismo e outras atividades de interesse do Município, concorrendo, quando possível, às reuniões e exposições de produtos do Estado ou de outros Estados ou Municípios, sempre atendendo os interesses das classes produtoras;
- h)** – Apoiar e colaborar com os Poderes Públicos na elaboração, implantação, proteção e execução de programas relacionados com o desenvolvimento do município e da região, principalmente referentes a atividades de infra-estrutura e assessorá-lo no estudo de assuntos e problemas relacionados com a classe empresarial e defesa do meio ambiente;
- i)** – Propugnar pela realização de obras de qualquer natureza, que visem progresso para o Município, Estado ou Nação;
- j)** – Promover ações que possibilitem a melhoria de desempenho de seus associados, através de seminários, treinamentos, palestras, feiras, informações e outras atividades;
- k)** – Proporcionar a todos os associados serviços de consultoria e assistência jurídica, administrativa, contábil e fiscal, através de seus órgãos competentes;
- l)** – Lutar pelas causas da justiça e do direito.

Art. 5º - A Associação, por deliberação do Conselho de Administração, observadas as disposições deste estatuto, poderá criar institutos, cooperativas ou participar de terceiras entidades ou pessoas jurídicas, manter organismos especializados, com vistas a concretizar projetos, programas, meios de fomento ao crédito, promover as mais variadas ações em benefício da Entidade ou de seus fins sociais.

Art. 6º - A ACICAF tem como missão a formação e consolidação de padrões de excelência na classe empresarial de Cafelândia e estímulo ao surgimento de novos empreendimentos, contribuindo para o desenvolvimento econômico, político e social do município.

TÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º - No quadro social, serão admitidos;

- a)** - As empresas comerciais, industriais, agropecuárias, individuais ou coletivas;
- b)**- As empresas prestadoras de serviços, individuais ou coletivas;
- c)** - Os produtores rurais, individual ou coletivamente;

- d) - As Entidades civis, representantes das classes produtoras;
- e) - Os profissionais liberais, legalmente habilitados, e que exerçam atividades de auxílio ou de assessoria às atividades industriais, comerciais ou agropecuárias;
- f) - As Cooperativas, de produção ou de serviços.

CAPÍTULO I - DA CATEGORIA DE SÓCIOS E SUAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 8º - Os sócios são classificados em:

- a) - Fundadores;
- b) - Beneméritos;
- c) - Efetivos;

§ 1º - São sócios fundadores os que assinaram a ata de fundação da Associação Comercial e Industrial de Cafelândia - ACICAF;

§ 2º - São sócios beneméritos, as pessoas que, embora não pertençam ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços a esta Entidade, à economia do Município, do Estado e da Nação, ficando isentos de contribuição;

§ 3º - São sócios efetivos os que forem admitidos no quadro social e pagarem as devidas contribuições;

Art. 9º - Os sócios efetivos ficam sujeitos ao pagamento de contribuição mensal, de acordo com a tabela que a Assembléia Geral Ordinária fixar.

§ Único - A contribuição mensal poderá ser reajustada pela Assembléia Extraordinária, mediante proposta do Conselho de Administração, que também poderá sugerir a cobrança de "jóia" e arbitrar o "quantum".

CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

Art. 10º - O pedido de admissão de sócios efetivos far-se-á mediante proposta do candidato, acompanhada das documentações que comprove sua atividade, bem como dos documentos constitutivos, se for o caso, demonstrando a representação legal do proponente..

Art. 11º - Ao Conselho de Administração caberá, em reunião, analisar cada pedido de admissão e, se aprovado, desde já designar a categoria do associado, para os fins de contribuição mensal.

§ Único - Aos proponentes, em caso de recusa pelo Conselho de Administração, cabe pedido de reconsideração ao Conselho Superior.

Art. 12º - A admissão de sócios beneméritos far-se-á mediante proposta do Conselho de Administração ou Conselho Superior, cabendo à Assembléia Geral, convocada para este fim, apreciar o pedido.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 13º - São direitos dos sócios:

- a) Frequentar a sede social e utilizar, nas condições estipuladas pelo Conselho de Administração, todos os serviços mantidos pela Associação;
- b) Assistir às Assembléias Gerais e tomar parte em todos os pareceres e deliberações;
- c) Gozar de todos os benefícios e serviços que direta ou indiretamente a ACICAF lhes possa proporcionar;
- d) Votar para cargos eletivos;
- e) Ser votado para cargo de Conselho de Administração e Conselho Superior, após (6) meses de admissão, excetuando para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, que deve contar mais de um ano de admissão;
- f) Propor novos sócios;
- g) Requerer, por escrito, ao Conselho de Administração, qualquer medida de interesse coletivo ou individual;
- h) Usar em sua correspondência ou publicação o título de sócio da ACICAF.
- i) Requerer convocação da Assembléia Geral Extraordinária em última instância, por atos e deliberações do Conselho de Administração e do Conselho Superior, que violem direitos assegurados nestes Estatutos e no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV - DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 14º - São deveres dos sócios:

- a) - Observar, acatar e cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações regularmente

tomadas pelas Assembléias Gerais, Conselho Superior e/ou Conselho de Administração;

b) – Aceitar e desempenhar, com critério de diligência, os cargos que lhe forem conferidos ou atribuídos, salvo motivo de força maior, a juízo do Conselho de Administração;

c) – Pagar pontualmente as suas mensalidades e outras contribuições, bem como sua participação em Promoções feitas pela Acicaf;

d) – Desenvolver atividade, visando aumento progressivo do quadro social;

e) – Fornecer informações, quando lhes forem solicitadas pelo Conselho de Administração, sempre que se tratar de interesses gerais da Entidade, inclusive para o SCPC;

f) – Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da ACICAF, proporcionando – lhe eficiente e constante colaboração e cooperação;

g) – Comparecer ou fazer-se representar, por procuração, às Assembléias Gerais e reuniões a que forem convocados;

h) – Não denegrir, a qualquer título ou pretexto, o nome da ACICAF, propugnando que as divergências e não concordâncias sejam levadas ao conhecimento do Conselho de Administração ou à Assembléia Geral.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES

Art. 15º-Os associados estão sujeitos ás seguintes penalidades, por decisão do Conselho de Administração:

- a)** – Advertência;
- b)** – Advertência;
- c)** – Suspensão.

Art. 16º-Será considerada falta leve sujeita à pena de advertência por escrito, o associado que tomar atitudes contrárias ao desenvolvimento do espírito de associativismo entre os associados.

Art. 17º - Estão sujeitos à pena de suspensão os associados que:

- a)** – Agirem por palavras ou atos, de forma ofensiva à Entidade e seus Conselheiros.
- b)** – Forem pronunciados por crime infamante ou inafiançável, enquanto durarem os efeitos da pronúncia e falência, até à reabilitação;
- c)** – Não cumprirem as determinações das Assembléias, dos Conselhos ou aquelas tomadas por delegação e de conformidade com este Estatuto;
- d)** – Faltarem com os pagamentos das mensalidades, durante três (3) meses, até que se tornem quites com a Tesouraria;

Art. 18º - Estão sujeitos à pena de exclusão, os associados que:

- a)** - Faltarem com os pagamentos das mensalidades durante seis (6) meses;
- b)** – Forem condenados por crimes infamantes ou falência dolosa;
- c)** – Não prestarem ao serviço de proteção ao crédito da ACICAF, informações que forem solicitadas;
- d)** – Promoverem, por qualquer forma, o descrédito desta Associação.

§ 1 – O Conselho de Administração, antes de efetuar a exclusão prevista na alínea “a” deste artigo, poderá intimar o sócio atrasado para que efetue, dentro de trinta (30) dias, o pagamento das mensalidades vencidas.

§ 2 – Ao associado suspenso ou excluído, caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo, ao Conselho Superior, dentro do prazo de três dias contados da comunicação da penalidade. O Conselho Superior, tomando conhecimento da penalidade, poderá suspender sua aplicação, até deliberação da primeira Assembléia Geral.

Art. 19º - A demissão será concedida ao associado quite com os cofres sociais, mediante pedido por escrito, com os motivos do desligamento, devendo sua aceitação ou recusa constar da ata da reunião do Conselho de Administração que tomou conhecimento do pedido.

§ Único – O associado excluído ou que se demite do quadro social não terá direito a qualquer tipo de restituição por contribuições pagas ou “jóias”.

Art. 20º - Os sócios excluídos por falta de pagamento, poderão reverter ao quadro social, por deliberação do Conselho de Administração, mediante o pagamento das mensalidades atrasadas, vencidas até a data da exclusão.

TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 21º - A Direção da Associação Comercial e Empresarial de Cafelândia-Acicaf será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) – O Conselho de Administração;
- b) – O Conselho Superior;
- c) – A Assembléia Geral.

Art. 22º - Poderão ser eleitos Conselheiros, os associados em pleno gozo de seus direitos, respeitando a letra e) do Artigo 13º deste Estatuto.

Art. 23º - Não poderão fazer parte de um mesmo órgão de direção, mais de um diretor, sócio ou membro de uma mesma empresa.

Art. 24º - A eleição dos cargos diretivos far-se-á por escrutínio secreto, por chapa completa, de conformidade com o que está estabelecido no Capítulo das Assembléias Gerais Eleitorais.

§ Único – É vedado o exercício para todos os cargos do Conselho de Administração, para aqueles que apresentarem, a qualquer momento do mandato, candidatura para cargo eletivo de carácter político partidário, e uma vez eleito, essa licença será prorrogada até o final do mandato eletivo.

Art. 25º - A duração do mandato dos Conselheiros, será de 1 (um) ano, permitido somente uma reeleição em período consecutivo, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, sendo requisito essencial ao desempenho de qualquer função, a residência fixa no município de Cafelândia-Pr.

CAPÍTULO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 26º - Constituem O Conselho de Administração:

- a) Um Presidente;
- b) Um 1.º Vice-Presidente para Assuntos de Comércio e Indústria;
- c) Um 2.º Vice-Presidente para assuntos da Agricultura e Serviços;
- d) Um 3.º Vice-Presidente para assuntos do S.C.P.C.
- e) Um 4.º Vice-Presidente para assuntos da Mulher Executiva;
- f) Um Secretário Geral;
- g) Um Tesoureiro Geral.

§ Único – A Associação poderá aumentar ou diminuir o número de Vice-Presidentes, de acordo com as necessidades dos núcleos setoriais, quando da eleição de novos Conselhos, com a aprovação da Assembléia Geral Eleitoral.

Art. 27º - O membro dos Conselhos que perder a qualidade de associado, ou a pessoa que deixar de representar a pessoa jurídica que representava, perderá concomitantemente o seu cargo nos Conselhos da Entidade.

§ 1 – Ocorrendo a vacância do cargo, o substituto será escolhido pelo próprio Conselho de Administração, indicado pelo Presidente, “ad referendum” do Conselho Superior que se reunirá extraordinariamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

§ 2 – Havendo ausência prolongada ou impedimento de qualquer membro do Conselho de Administração, sua substituição será realizada nos termos do parágrafo anterior.

§ 3 – O membro do Conselho de Administração que desejar participar ativamente de campanha política partidária, deverá licenciar-se do cargo, sendo substituído interinamente, pelo Conselheiro imediatamente inferior.

Art. 28º - Ao Conselho de Administração compete:

- a) – cumprir e fazer cumprir integralmente o presente Estatuto Social, bem como as deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho Superior;
- b) - Dirigir as atividades da Associação, para a consecução de seus fins e deliberar sobre suas atividades em face de questões a estes relacionadas;
- c) - Admitir, advertir, suspender, excluir, readmitir e conceder demissão a associados, dentro do previsto neste Estatuto;
- d) - Elaborar regimentos internos;
- e) - Organizar o quadro de funcionários da Entidade, determinando-lhes os vencimentos e funções, bem como nomeá-los, promovê-los, conceder-lhes licenças e demiti-los;

- f - Deliberar sobre a formulação e aplicação da Receita, assim como destinar os saldos verificados em cada exercício;
- g - Apresentar anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, o relatório de suas atividades, acompanhado do Balanço Contábil, já com o parecer do Conselho Superior e referente ao exercício anterior;
- h - Reunir-se mensalmente em sessões ordinárias e, em sessões extraordinárias quando for necessário;
- i - Nomear substitutos para os cargos que vagarem;
- j - Autorizar as despesas da Associação;
- k Por indicação do Presidente, criar Diretorias para trabalhar em assuntos específicos, tais como patrimônio, eventos e promoções, proteção ao crédito e outras. Tais diretorias têm autonomia relativa, devendo sempre decidir em comum acordo com o Conselho de Administração;
- l - Nomear membros de comissões, delegações e representações às atividades que julgar deva a Entidade se fazer presente, nomeadamente as plenárias da Faciap e Caciopar;
- m - Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da ACICAF e seus associados, desde que não afetem explicitamente a outro órgão da própria Associação;
- n - Encaminhar à Faciap cópia dos Estatutos Sociais, das Atas das Assembléias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Eleitorais, especialmente das alterações estatutárias ocorridas e das atas de posse dos Conselhos;

§ Único – Os cargos de Conselheiros da Acicaf não terão qualquer espécie de remuneração, sendo o seu exercício considerado de relevantes serviços prestados à Associação e à Comunidade.

Art. 29º - As decisões do Conselho de Administração, quando reunido ordinária ou extraordinariamente, serão sempre tomadas por maioria simples de no mínimo a metade de seus membros, podendo ser, neste numero, computados membros do Conselho Superior, presentes à reunião, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO SECCÃO I – DO PRESIDENTE

- Art. 30º - Ao Presidente compete:**
- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b) Representar a Associação, judicial ou extrajudicialmente, constituindo procurador quando julgar necessário;
- c) Assinar, juntamente com o tesoureiro, todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações para a Associação, inclusive, cheques, letras e quaisquer documentos;
- d) Convocar e presidir as Reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração, votando sempre em caso de empate;
- e) Nomear comissões com finalidades específicas;
- f) Nomear, promover, conceder licenças, suspender e demitir funcionários;
- g) Contratar serviços permanentes ou eventuais de consultores técnicos;
- h) Convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;
- i) Dar posse aos conselheiros substitutos;
- j) Rubricar livros da Associação, assim como assinar os respectivos termos de abertura e encerramento;
- k) Orientar as atividades dos Órgãos e Departamentos subsidiários.

§ Único - Os atos constantes das alíneas "e, f, g", serão praticadas pelo Presidente, "Ad-referendum" do Conselho de Administração.

SECCÃO II – DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 31º - Os Vice-Presidentes terão a função de assessores do Presidente.

- Art. 32º - Aos Vice-Presidentes compete:**
- a) – Substituir o Presidente nas ausências ou impedimentos, na ordem em que forem eleitos;
- b) – Dirigir os serviços que lhe forem designados pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente;
- c) – Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições.
- d) – Substituir o Secretário e Tesoureiro, em suas faltas ou impedimento.

§ Único – Aos Vice-Presidentes compete, cada qual na sua área, inteirar-se e acompanhar os interesses da categoria, apresentando propostas e sugestões ao Conselho de Administração, para solução das questões apresentadas, além de representação dos setores indicados.

SECÇÃO IV – DO SECRETÁRIO GERAL

- Art. 33º - Ao** Secretário Geral **compete:**
- a) – Superintender os serviços gerais da secretaria;
 - b) – Secretariar as reuniões do Conselho de Administração;
 - c) - Assinar, juntamente com o Presidente, correspondência, editais, avisos e expedientes;
 - d) – Substituir os Vice-Presidentes na suas faltas ou impedimento.

SECÇÃO V – DO TESOUREIRO GERAL

- Art. 34º - Ao** Tesoureiro Geral **compete:**
- a) – Superintender os serviços gerais da Tesouraria;
 - b) – Coordenar a arrecadação de todas as contribuições devidas à Associação;
 - c) – Organizar e apresentar os balanços mensais de receita e despesas, relatório anual, Balanço Geral e a demonstração geral da Receita e Despesas no período da gestão;
 - d) – Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, letras e outros documentos de igual natureza, que envolvem responsabilidades pecuniárias para a Entidade.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 35º - O Conselho Superior é o órgão de consultoria e fiscalização, em relação ao acompanhamento dos objetivos da ACICAF.

Art. 36º - O Conselho Superior terá um Presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos entre seus membros na primeira reunião após a posse e compor-se-á de cinco (5) conselheiros efetivos, de preferência ex-dirigentes de comprovada capacidade e eleitos conjuntamente com o Conselho de Administração, pela Assembléia Geral Eleitoral.

- Art. 37º - Ao** Conselho Superior **compete:**
- a) - Fiscalizar os atos praticados pelo Conselho de Administração, na condução dos assuntos sociais, principalmente no que ocorre ao cumprimento deste Estatuto;
 - b) Emitir parecer sobre questões que forem submetidas pelo Conselho de Administração;
 - c) Decidir sobre recursos interpostos por associados, sobre decisões do Conselho de Administração, inclusive da reconsideração de proponentes de novos sócios;
 - d) Substituir cargos do Conselho, em caso de vacância, com aprovação do Conselho de Administração.;
 - e) Nomear ou formar comissões especiais para estudos e pesquisas de assuntos específicos, bem como para apresentação de projetos especiais de interesse da classe empresarial;
 - f) Resolver os casos omissos neste Estatuto;
 - g) Elaborar, juntamente com o Conselho de Administração, o orçamento anual;
 - h) Examinar e emitir parecer sobre o relatório de atividades e contas do Conselho de Administração, relativas ao exercício findo, para posterior aprovação pela Assembléia Geral.
 - i) Participar das reuniões do Conselho de Administração, sempre que solicitados, observando o art 29.º destes Estatutos.

Art. 38º - O Conselho Superior reunir-se-á no mínimo duas (2) vezes por ano, ou na eventualidade de interposição de recurso, quinze dias depois de recebido o pedido de recurso.

Art. 39º - As reuniões do Conselho Superior poderão ser assistidas pelos membros do Conselho de Administração, os quais poderão participar das discussões, excluindo-se o direito de votar.

CAPÍTULO III - DA PERDA DE MANDATO

- Art. 40º - O** exercício das funções de Conselheiros **cessará:**
- a) – pela perda da condição de associado;
 - b) – pela mudança de domicílio da cidade de Cafelândia;
 - c) – pela morte ou renúncia formalizada;
 - d) – pela destituição, nos termos deste Estatuto;
 - e) – pela saída da sociedade da qual faz parte;
 - f) – pelo encerramento de atividades de seu estabelecimento comercial ou ausência de atividade correlata, prevista neste Estatuto;
 - g) – por qualquer outro motivo que o impeça de exercer suas funções, deliberado por 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração;

- h) – pela falta de presença, sem motivo justificado, a três (3) reuniões consecutivas ou cinco intercaladas.
- i) – pela afronta às normas de ética e decoro estabelecidas neste estatuto;
- j) – pela eleição a cargo político partidário.

TÍTULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 41º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da ACICAF, soberana em suas decisões, respeitadas as disposições legais e estatutárias e é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos, convocados previamente por editais, na forma deste Estatuto.

Art. 42º - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as Assembléias Gerais, dirigindo os trabalhos, com os mais amplos poderes para coordenar as decisões e encerrá-las, quando lhe aprouver, manter a ordem e a disciplina, conceder ou retirar a palavra, sempre que julgar oportuno, presidir a apuração de quaisquer eleições ou escrutínios, proclamando o resultado e, em caso de empate, exercer o direito de voto de qualidade, adiar e encerrar as sessões.

§ 1º – A Assembléia Geral Ordinária (AGO) realizar-se-á uma vez por ano, durante o mês de Janeiro.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária (AGE) realizar-se-á sempre que necessário e a qualquer tempo.

§ 3º - A Assembléia Geral Eleitoral (AGEL) realizar-se-á uma vez por ano, durante o mês de dezembro.

Art. 43º - A convocação para as Assembléias Gerais far-se-á com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, através de editais afixados na sede e publicados em órgão de imprensa de mais circulação ou audiência no município.

Art. 44º - Os editais de convocação conterão:

a) – Objeto e pauta dos trabalhos;

b) – Local, data e hora da instalação dos trabalhos.

§ Único – É vedada a discussão de assuntos não pautados no edital de convocação, podendo, em todas as Assembléias serem tratados assuntos de interesse da Entidade, de relativa urgência.

Art. 45º - As Assembléias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença mínima de metade do número de sócios e mais um; e em segunda convocação, meia hora depois, com o quorum mínimo de trinta três por cento (33%) de sócios, ou seja, 1/3 (um terço);

§ Único - Só poderão votar os sócios que estiverem quites com a Tesouraria da Associação e assinarem o Livro de Presença.

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 46º - É de competência do Presidente do Conselho de Administração convocar a AGO.

§ Único – A AGO funciona, em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios quites com a Tesouraria e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes.

Art. 47º - À Assembléia Geral Ordinária compete:

a) - Votar o orçamento anual, para o exercício presente;

b) - Analisar e aprovar o relatório de atividades e contas do Conselho de Administração, relativas ao exercício findo, com o parecer do Conselho Superior;

c) - Fixar a contribuição mensal dos associados;

d) - Tomar conhecimento de todas as questões apresentadas pelo Conselho de Administração;

e) – Dar posse aos Conselheiros eleitos.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 48º-A Assembléia Geral Extraordinária (AGE) será convocada sempre com especificação dos fins.

a) Por decisão da maioria dos membros do Conselho de Administração;

b) Por decisão da maioria dos membros do Conselho Superior;

c) Pelo Presidente do Conselho de Administração, ex – ofício;

d) A requerimento de, no mínimo 1/5, ou seja, vinte por cento dos associados quites com a Tesouraria, sendo necessária para sua instalação, a presença mínima de 51% (cinquenta um) por cento dos subscritores.

Art. 49º - A mesa diretora, nas Assembléias Gerais Extraordinárias poderá ser especialmente eleita, se assim requererem os autores de convocação, sempre presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou Presidente do Conselho Superior.

Art. 50º - A Assembléia Geral Extraordinária, convocada para julgar contestação oposta à eleição só se reunirá com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios que participaram da Assembléia Geral Eleitoral e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com a metade mais um dos sócios que participaram da Assembléia Geral Eleitoral.

Art. 51º - São atribuições da Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar exclusivamente sobre as matérias constantes do Edital de Convocação;
- b) Autorizar qualquer despesa extraordinária;
- c) Autorizar a venda, permuta e aquisição de bens imóveis, ou aliená-los, no todo ou em parte, a qualquer título;
- d) Suspender do exercício e cassar mandato de membro dos Conselhos que infringir este Estatuto;
- e) Fazer a revisão ou alteração do Estatuto em vigor, sempre que julgar necessário;
- f) Eleger sócios beneméritos;
- g) Analisar possíveis recursos interpostos pelos associados, contra atos do Conselho de Administração e/ou do Conselho Superior.

Art. 52º - A Assembléia Geral Extraordinária que tenha por finalidade alterar este Estatuto, só poderá instalar-se com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados e aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para deliberar, em primeira convocação e 1/3, nas convocações seguintes.

§ Único – No caso de dissolução da entidade, a mesma Assembléia determinará o destino de seu patrimônio social à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL ELEITORAL

Art. 53º - O Presidente do Conselho de Administração convocará Assembléia Geral Eleitoral, designando o número de mesas e seus respectivos presidentes.

§ 1 - A eleição para a renovação dos Conselhos realizar-se-á uma vez por ano, no mês de dezembro, com direito a uma reeleição do Presidente do Conselho de Administração, de acordo com o art. 25º deste Estatuto, observando a necessidade de renovação mínima de 30% (trinta por cento) dos membros dos Conselhos.

§ 2 - A secretaria comunicará a quem apresentar a chapa, qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe o prazo de setenta duas horas para sanar a irregularidade. Não sendo sanada, é tida como não apresentada.

§ 3 - O registro de chapas far-se-á na Secretaria mediante protocolo, até 5 (cinco) dias antes das eleições, obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) – Autorização, com assinatura, de todos os candidatos inscritos;
- b) – Indicação dos candidatos e dos cargos, na forma estatutária.

§ 4 - Cada associado só poderá assinar um pedido de registro de chapa;

§ 5 - Cada associado só poderá participar de uma única chapa, excetuando-se o cargo de Vice-Presidente para assuntos da Mulher Empresária que será previamente escolhido e constará obrigatoriamente em todas as chapas que concorrerem ao Conselho de Administração da Acicaf, devendo ser realizada eleição do mesmo na primeira quinzena do mês de dezembro.

Art. 54º - A Assembléia Geral Eleitoral considera-se aberta com a instalação da mesa ou mesas pelo Presidente do Conselho Superior, que a presidirá, bem como nomeará, para o ato, um secretário entre os associados não concorrentes em nenhuma das chapas apresentadas.

§ 1 – A apuração será realizada pelo Presidente do Conselho Superior ou pelo vice-presidente indicado pela Assembléia, bem como pelo secretário "ad-hoc", podendo convidar demais associados que não tenham participação direta em qualquer das chapas inscritas;

§ 2 – Cada chapa registrada indicará no ato de registro, um fiscal para acompanhar os trabalhos da Eleição e da respectiva apuração;

§ 3 – As chapas se identificarão umas das outras pela numeração recebida no ato de registro na secretaria ou por denominação específica;

§ 4 – Na ausência eventual ou não, do Presidente da Assembléia Geral Eleitoral, assumirá os trabalhos, o

sócio mais antigo do quadro social, desde que não esteja concorrendo a nenhum cargo. Neste caso, assumirá o segundo mais antigo e assim, sucessivamente.

Art. 55º - É proibido no dia da eleição, propaganda dentro do recinto social, de legendas, bem como de pessoas estranhas ao quadro social.

Art.56º - Cada mesa resolverá as questões de ordem ou impugnações de fiscais representantes das chapas inscritas;

Art. 57º - O voto será secreto e por chapa completa.

Art. 58º - Cada associado, ao se apresentar para votar, comprovada sua identidade, assinará a lista de votantes, na respectiva mesa e receberá do Presidente a cédula eleitoral e na cabine indevassável colocará uma das chapas concorrentes e à vista de todos, depositará a cédula eleitoral na urna respectiva.

§ Único - Qualquer cédula com mais de uma chapa ou com qualquer inscrição adicional que a identifique, será considerada nula. A cédula ausente de qualquer chapa será considerada voto em branco.

Art. 59º - As empresas associadas exercerão o direito de voto por intermédio de seus titulares, sócios ou diretores acionistas, ou procuradores com poderes "ad negocia" e desde que estejam quites com a Tesouraria.

§ 1 – Quando houver duas ou mais pessoas representando uma Associada, poderão participar dos debates, mas terá direito a um voto apenas.

Art. 60º - Encerrados os trabalhos, o Presidente da mesa, juntamente com o Presidente da Assembléia Geral Eleitoral, na presença dos fiscais de cada chapa e dos associados que desejarem presenciar a apuração proclamará os resultados e fará lavrar ata sucinta que será por ele assinada, pelos escrutinadores, pelos fiscais e demais associados presentes.

Art. 61º - O Conselho de Administração eleito, bem como o Conselho Superior, será empossado solenemente pela Assembléia Geral Ordinária, de preferência, nos primeiros dias do mês de janeiro. Será lavrado termo de posse em livro próprio e assinado pelos eleitos e empossados.

Art. 62º - Em caso de existência de chapa única, o processo de votação poderá se dar por aclamação, dispensado a constituição de mesas eleitorais.

Art. 63º - A eleição é nula, dando lugar a nova convocação para o dia imediatamente posterior, se uma urna apresentar números diferentes do de seus votantes e no cômputo puder influir na decisão do pleito eleitoral;

§ Único - Em caso de empate no número de votos, será vencedora a chapa que apresentar o candidato à presidência com maior tempo de filiação, na entidade, constando-se tal condição na ata dos trabalhos, mediante comprovação.

Art. 64º - As leis eleitorais vigentes servirão de normas subsidiárias deste Estatuto.

TÍTULO V - DOS DEPARTAMENTOS

Art. 64º - A Associação Comercial e Empresarial de Cafelândia – Pr, mantém diversos departamentos, independentes e autônomos, funcionando com finalidades específicas, de interesse da Associação, dos Associados e da Comunidade, podendo ainda criar novos departamentos a critério do Conselho de Administração e com aprovação da Assembleia Geral, ou extinguir algum dos existentes.

Art.65º - São	Departamentos	da	Associação:
a) –			S.C.P.C.;
b) –	Conselho	da	Mulher Empresária;
c) –	Sic-Sistema	Integrado	de Cobranças.

§ 1 – O S.C.P.C. está interligado ao Serviço Nacional de Proteção ao Crédito, da Confederação das Associações Comerciais do Brasil, filiado diretamente à Faciap, funcionando com Regimento próprio e de acordo com as Normas e Regimentos Nacionais;

§ 2 – O Conselho da Mulher Empresária é um departamento da Associação, destinado a promover a integração da mulher empresária nas atividades da Associação, bem como sua participação nas demais entidades congêneres do Município, etc., e será dirigido com um regimento próprio, por uma diretoria eleita entre elas, com aprovação do Conselho de Administração da Acicaf;

§ 3 – O departamento de cobrança tem a finalidade específica intermediar e estimular a cobrança de

valores que os sócios tenham a receber de seus clientes;

§ 4 – A Associação, para melhoria dos serviços, poderá terceirizar os serviços do departamento de cobrança, mantendo o controle dos mesmos.

§ 5 – O Presidente do Departamento Integrado de Cobrança (Sic) será nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração, devendo obrigatoriamente ser membro dos Conselhos e poderá ser demitido, a qualquer tempo, pelo mesmo.

TÍTULO VI - DOS NÚCLEOS SETORIAIS

Art. 67º - O Conselho de Administração da Associação poderá nomear coordenadores para os núcleos setoriais, tais como: Móveis e Eletrodomésticos; Supermercados e Mercarias; Farmácias; Tecidos e Confecções, Profissionais Liberais; Agropecuária e outros que julgar necessários para melhor assessorar as diversas atividades empresariais.

TÍTULO VII - DO ORÇAMENTO

Art. 68º - A cada exercício social, serão previstos em orçamento, as receitas, investimentos e despesas da entidade. A aprovação do orçamento em Assembléia Geral autorizará sua execução de forma sempre parcial, dos meses que antecederam a Assembléia que determina o orçamento definitivo.

Art. 69º - A apresentação do orçamento anual pelo Conselho de Administração será sempre que possível precedida de consultas ao Conselho Superior.

TÍTULO VIII - PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 70º - O Patrimônio Social da Acicaf é constituído pelos bens móveis e imóveis que o integram atualmente e por todos aqueles que venham a qualquer título, integrá-lo.

Art. 71º - O Patrimônio imobilizado é impenhorável, inalienável e inviolável, salvo deliberação expressa em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 72º - A compra e venda de bens é competência exclusiva do Conselho de Administração, obedecidos os termos deste Estatuto.

TÍTULO IX - CONCESSÃO DE TÍTULOS E HONRARIAS

Art. 73º - O Conselho de Administração, com aprovação da Assembléia Geral, poderá conceder títulos de "MÉRITO ASSOCIATIVISTA" e "HONRA AO MÉRITO", a pessoas físicas, associadas ou não, que tenham prestado relevantes serviços à Associação, à economia do Estado ou Município e à classe empresarial.

§ Único – Quando atribuídas a pessoas que sejam candidatas a cargos públicos eletivos, as comendas acima só poderão ser concedidas e entregues se houver uma antecedência mínima de 6 (seis) meses entre a data da entrega do título e a data da eleição em que o mesmo for candidato.

TÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74º - O exercício fiscal encerra-se em trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

Art. 75º - Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 76º - O Regimento interno da entidade será elaborado e aprovado pelo Conselho de Administração, que deverá ser remetido ao Conselho Superior e será implantado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da aprovação deste Estatuto.

Art. 77º - Os mandatos dos cargos diretivos da Associação, vigentes a entrada em vigor deste Estatuto, continuarão produzindo seus efeitos durante o período necessário para que seja feita a nova eleição e posse dos eleitos, de acordo com este estatuto.

Art. 78º – Poderá a Associação ser reembolsada por serviços especiais que por sua natureza e custo, impossibilitem a entidade de prestá-los gratuitamente a seus associados.

Art. 79º – As atribuições que, sem caráter estritamente decisório estiverem reservadas ao Conselho de Administração ou a qualquer de seus membros poderão ser desempenhadas por um Secretário (a) executivo (a), contratado por aquele, com direito a remuneração e funções determinadas.

Art. 80º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária da Associação Comercial e Industrial de Cafelândia – Acicaf, que a partir desta aprovação passa a denominar-se ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAFELÂNDIA – ACICAF